



# DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 2017 - ANO CII - Nº 22.266

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 17.951 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

**Aprova o Regulamento da Lei nº 13.572, de 30 de agosto de 2016, que institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido e o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 13.572, de 30 de agosto de 2016, que institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido e o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido.

**Parágrafo único** - Este Regulamento será regido pelos princípios, objetivos e diretrizes da Política Estadual de Convivência com o Semiárido, instituída por meio da Lei nº 13.572, de 30 de agosto de 2016.

**Art. 2º** - O Território de Identidade é a unidade territorial para a implementação da Política Estadual de Convivência com o Semiárido.

##### CAPÍTULO II DO SISTEMA ESTADUAL DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO

**Art. 3º** - O Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido, composto por instituições públicas, entidades privadas sem fins lucrativos e outras organizações da sociedade, tem o objetivo de integrar seus esforços, formular, implantar e monitorar a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, com seus programas, projetos e ações, e é composto por:

I - Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido;

II - Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido.

**Parágrafo único** - O funcionamento do Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido contará com o apoio institucional, técnico e financeiro, das instituições públicas que o compõem.

**Art. 4º** - O Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido será composto por um total de 26 (vinte e seis) membros entre representantes do poder público, do Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido, do meio acadêmico e de entes privados e outras organizações da sociedade civil.

I - serão designados 13 (treze) representantes do Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido, que serão representados e escolhidos pelas respectivas Secretarias:

- a) Casa Civil;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;
- c) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS;
- d) Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS;
- e) Secretaria do Planejamento - SEPLAN;
- f) Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM;
- g) Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE;
- i) Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;
- j) Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI;
- l) Secretaria da Educação - SEC;

m) Secretaria da Saúde - SESAB;

n) Secretaria de Cultura - SECULT;

II - serão designados 04 (quatro) representantes de entidades privadas participantes dos colegiados estaduais relacionados à temática da convivência com o semiárido:

a) 01 (um) representante do Conselho Estadual das Cidades da Bahia;

b) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

c) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia;

d) 01 (um) representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente;

III - serão designados 04 (quatro) representantes dos Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável inseridos no Semiárido e escolhidos em reunião plenária da Coordenação Estadual dos Territórios;

IV - serão designados 03 (três) representantes de instituições de ensino e pesquisa, com atuação reconhecida na região semiárida;

V - serão designados 2 (dois) representantes de entidades privadas sem fins lucrativos e de outras organizações da sociedade civil, com atuação reconhecida no semiárido.

§ 1º - Cada membro do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido contará com 01 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Os membros do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 3º - O presidente do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido será eleito pelos seus membros, por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por uma única vez consecutiva.

§ 4º - Os representantes dos colegiados descritos no inciso I deste artigo deverão ser eleitos em reunião plenária dos respectivos colegiados e informados à Secretaria Executiva do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido.

§ 5º - Os representantes de entidades privadas sem fins lucrativos, de instituições de ensino e pesquisa e de outras organizações da sociedade civil descritos nos incisos IV e V deste artigo serão escolhidos entre seus pares, nos termos de edital de convocação.

§ 6º - Poderão participar como convidados, mediante convite formalizado pelo Presidente do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido, outros integrantes dos colegiados estaduais relacionados à temática da convivência com o semiárido, além daqueles já designados no inciso II deste artigo.

§ 7º - Poderão participar como convidados, mediante convite formalizado pelo Presidente do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido, aqueles descritos no § 5º do art. 10 da Lei nº 13.572, de 30 de agosto de 2016.

§ 8º - Para fins deste regulamento, considera-se atuação reconhecida no Semiárido a exercida por instituição há mais de 03 (três) anos, com comprovação de execução de ações na região.

§ 9º - A participação dos membros titulares ou suplentes no Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Art. 5º** - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido deverá elaborar e aprovar seu Regimento.

**Art. 7º** - A Casa Civil exercerá as funções de Secretaria Executiva do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido e suas atribuições serão definidas no Regimento do referido colegiado.

**Art. 8º** - As reuniões ordinárias do Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido ocorrerão semestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinária, na forma a ser estabelecida pelo Regimento.

**Parágrafo único** - As reuniões referidas no *caput* deste artigo serão convocadas pelo Presidente do Fórum e realizadas preferencialmente em um Município do semiárido, a ser definido por sua Secretaria Executiva.